



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 15, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação parlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados serão comunicadas de todas as reuniões, atas e atividades do Grupo Parlamentar.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 437, de 22 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.177, de 22 de outubro de 2015.

Nº 438, de 22 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

Nº 439, de 22 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.179, de 22 de outubro de 2015.

Nº 440, de 22 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Nº 441, de 22 de outubro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2015 (nº 124/15 -

Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Trabalho e Previdência Social manifestaram-se pelo voto ao projeto de lei complementar pelas seguintes razões:

"Por tratar da aposentadoria de servidores públicos da União, tema de iniciativa privativa do Presidente da República, o projeto contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Diário Oficial da União - Seção 1

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR MEGA OFFICE ARARAS, publicado em 20 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União, seção 1, página 01, onde se lê: "CNPJ: 05.439.721/001-16", leia-se: "CNPJ: 05.439.721/0002-05".

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aos 10 dias do mês de setembro de 2015, às 10:30 horas, no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, reuniram-se na presença da Presidente da JCDF, Gisela Simiema Ceschin, da Secretária-geral, Clarice Mello, do Analista Thiago A. Mussi, e dos Senhores Vogais: Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Bento de Matos Felix, Francisco Guedes Fernandes, Hélio Queiroz da Silva, Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, José Francisco das Chagas Viana, Marcello José Moreira, Marco Aurélio Gomes de Sá e Mauro Vendramini

Foram debatidos os seguintes assuntos:

1 - A Presidente declarou aberto os trabalhos da sessão, e colocou em votação a Atualização da Tabela de Preços da JCDF, sendo esta aprovada por unanimidade(9x0), autorizando-se a gratuidade da emissão da certidão simplificada pelo sítio da JCDF.

2 - Quanto ao valor referente à caução dos Leiloeiros, também por unanimidade manteve-se a importância de R\$ 15.000,00, retroagindo-se para todos os efeitos.

A secretaria geral trará, para próxima sessão, uma tabela comparativa quanto aos valores cobrados em outros estados.

Ao final, não havendo manifestações, a Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que passa a ser assinada.

SECRETARIA DE PORTOS

PORATARIA Nº 473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014,

Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhado pela Autoridade Portuária do Porto de Vila do Conde a esta Secretaria de Portos por meio da Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015;

Considerando que o PDZ elaborado contemplou as diretrizes traçadas no art. 10 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, os objetivos específicos para cada horizonte de planejamento previstos no art. 11 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, bem como os itens elencados no Anexo II da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Considerando o posicionamento da equipe técnica desta Secretaria de Portos da Presidência da República, sugerindo a aprovação do PDZ apresentado pela Autoridade Portuária do Porto de Vila do Conde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria seja a denominação de PDZ - 2015 do Porto de Vila do Conde.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pela Resolução CAP nº 10/2009 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 4º Determinar à Autoridade Portuária do Porto de Vila do Conde o encaminhamento de Cópia do PDZ a esta SEP/PR, observando as disposições emanadas no art. 13 da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Art. 5º Determinar a publicação do PDZ no sítio desta SEP/PR, bem como no sítio da Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 6º Propostas de alteração do PDZ poderão ser encaminhadas pela Autoridade Portuária, a qualquer tempo, à SEP/PR, para fins de aprovação, nos termos do art. 14 da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORATARIA Nº 474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santarém, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014,

Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhado pela Autoridade Portuária do Porto de Santarém a esta Secretaria de Portos por meio da Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015;

Considerando que o PDZ elaborado contemplou as diretrizes traçadas no art. 10 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, os objetivos específicos para cada horizonte de planejamento previstos no art. 11 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, bem como os itens elencados no Anexo II da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Considerando o posicionamento da equipe técnica desta Secretaria de Portos da Presidência da República, sugerindo a aprovação do PDZ apresentado pela Autoridade Portuária do Porto de Santarém, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santarém, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria seja a denominação de PDZ - 2015 do Porto de Santarém.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pela Resolução CAP nº 09/2008 de 11 de dezembro de 2008.

Art. 4º Determinar à Autoridade Portuária do Porto de Santarém o encaminhamento de Cópia do PDZ a esta SEP/PR, observando as disposições emanadas no art. 13 da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Art. 5º Determinar a publicação do PDZ no sítio desta SEP/PR, bem como no sítio da Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 6º Propostas de alteração do PDZ poderão ser encaminhadas pela Autoridade Portuária, a qualquer tempo, à SEP/PR, para fins de aprovação, nos termos do art. 14 da Portaria SEP/PR nº 03/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORATARIA Nº 475, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 313, de 26 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art. 16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §1º do art. 1º da Portaria nº 313, de 26 de agosto de 2015, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.002291/2015-49, em especial na Nota Técnica nº 122/2015/SPP/SEP/PR, de 20 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no §1º do art. 1º da Portaria nº 313, de 26 de agosto de 2015, para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's, destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO Em 22 de outubro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve INDEFERIR o pedido da sociedade empresária Cláudio S.A. Lojas e Departamentos, para construção de um condomínio empresarial denominado "Complexo Cláudio Trade Center", no Município de Teresina, Estado do Piauí, objeto do Requerimento nº. de 12 de junho de 2012, acostado à fl. 8 dos autos, a fim de garantir a preservação e proteção do sítio aeroportuário e a compatibilização do planejamento urbano com as zonas de proteção e a área de segurança aeroportuária, conforme manifestações técnicas, diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo nº. 67000.011331/2013-79.

ELISEU PADILHA